

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições, nº 01/2014, do Processo Seletivo Público para provimento de cargos de AGENTE DE COOMBATE A ENDEMIAS, publicado no Diário Oficial Do Estado de Goiás em 26/12/2015, **RETIFICA:**

I - Fica retificada a linha “h” do item 3.4 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial de Saúde, da Lei nº 7.853, de 24.10.89, e do Decreto nº 3.298, de 20.12.99, Lei Estadual nº 14.715/04 a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando a fazer do grupo geral de inscrição;”

II - Fica retificada a alínea “j” do item 3.4 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“O candidato portador de deficiência realizará exame médico pericial, com o fim de ser apurada a compatibilidade da função com a deficiência de que é portador, razão pela qual deverá declarar quando da inscrição:

- Conhecer a Lei Estadual nº 14.715/2004.

- Estar ciente das atribuições do Cargo/Área Finalística pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

- Ser pessoa com deficiência, especificando sua deficiência no Formulário de Inscrição e informando se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

III – Fica acrescido o item 3.4.1 nos seguintes termos:

O candidato que pleiteia concorrer à vaga reservada a portador de deficiência deverá durante o período de inscrições, entregar, no local designado para realização das inscrições, a documentação relacionada abaixo:

a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

b) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá, até o término das inscrições, indicar por escrito, as condições necessárias para realização de sua prova, como: mobiliário adaptado, sala de fácil acesso, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, banheiros adaptados etc, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado na letra “a”, e que, não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como “concorrendo às vagas reservadas”.

- d) Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 3.4.1 e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
- e) A publicação da lista contendo o deferimento/indeferimento das condições especiais solicitadas, bem como dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas, seguirá o cronograma em anexo.
- f) Considerar-se-á deferido (válido) o laudo médico que estiver de acordo com a alínea "a", item 3.4.
- g) O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação indicada na alínea "e".
- h) O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
- i) O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas do concurso.
- j) A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, se aprovados de acordo com os critérios deste Edital.
- k) Os candidatos portadores de deficiência aprovados no concurso deverão submeter-se à Junta Médica Oficial do Estado com o intuito de verificar o enquadramento da deficiência, notadamente, na previsão do art. 1º, §§ 4º e 5º, e arts. 3º, 4º e 5º, caput, da Lei estadual n.º 14.715, de 04 de fevereiro de 2004.
- l) Os candidatos com deficiência deverão comparecer à Junta Médica, munidos de laudo (original ou cópia autenticada) circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do concurso.
- m) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada na alínea "m".
- n) Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 1º, §§ 4º e 5º, e arts. 3º, 4º e 5º, caput, da Lei estadual n.º 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, o candidato será eliminado da lista de candidatos com deficiência e passará a figurar apenas na lista geral em igualdade de condições com os demais candidatos.
- o) As vagas definidas no item 2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória, na forma do contido no item 2.1 deste Capítulo.
- p) A investidura no cargo público, dependerá, além da aprovação no concurso público e do atendimento às demais exigências deste capítulo, de parecer técnico favorável, de caráter conclusivo, emitido por Equipe Multiprofissional constituída com esta finalidade, atestando a compatibilidade entre o cargo ou emprego a ser ocupado e a deficiência de que o candidato a ocupa-lo é portador.
- q) A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

r) O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

s) Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez

IV - Fica excluído do certame o item 8 e as respectivas disposições relativas a provas de títulos.

V - Fica Retificado o item 12.5 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“12.5- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado ampla defesa e contraditório a ser exercida no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência do ato.”

VI - A documentação relativa ao item 4.2 será exigida apenas na data da posse.

VII - Fica excluído do Edital 001/2014 o item 5.3 relativo à prova de títulos.

VIII – Fica incluído o Anexo III ao Edital 001/2014.

Os demais itens do referido Edital permanecem inalterados.

São Luís de Montes Belos, 03 de fevereiro de 2015.

Jaqueline Machado de Souza Carvalho
Presidente

Frederico de Morais Ferreira
Membro

Joaquim Simão da Silva
Membro

Rosângela Regina Cabral Silva
Membro